



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

## **PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA**

**Protocolo nº:** 1689/2025

**Matéria:** Veto nº 22/2025

**Autoria:** Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

**Assunto:** Veto

**Departamento de origem:** PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

**Data:** 28/08/2025 16:54:34

**Ementa:** Veto



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



## **OFÍCIO MENSAGEM Nº 003/2025 – GAB/PML**

Luziânia, 28 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Felipe Medeiros Nascimento  
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia/GO

ASSUNTO: veto integral ao autógrafo de Lei nº 4.762, de 07 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Cabe-me informar que, nos termos dos artigos 58, §1º, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Luziânia, que o Autógrafo de Lei nº 4.762 de 07 de agosto de 2025, de autoria do nobre Vereador Felipe Medeiros Nascimento, que modifica o *caput* do art. 6º da Lei nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001, na forma que especifica, foi integralmente vetado, pelos fatos e motivos de direitos que passamos a expor:

### **RAZÕES DO VETO**

O Autógrafo de Lei em questão propõe que a inscrição na Unidade de Saúde do IPASLUZ passe a depender de autorização



expressa do servidor, a ser concedida no momento de seu ingresso no serviço público ou em momento posterior.

A redação vigente do art. 6º da Lei nº 2.440/2001 estabelece:

“Art. 6º A inscrição junto à Unidade de Saúde de que trata esta lei decorre automaticamente do ingresso do beneficiário no serviço público do Município de Luziânia.”

O §1º assegura a inscrição automática dos servidores em exercício na data da vigência da lei, e o §2º prevê a possibilidade de desfiliação voluntária mediante requerimento expresso.

O texto aprovado pelo Legislativo passa a dispor:

“Art. 6º A inscrição junto à Unidade de Saúde de que trata esta Lei será realizada mediante autorização expressa do beneficiário, que poderá ser concedida no momento de seu ingresso no serviço público do Município de Luziânia ou em momento posterior, conforme sua conveniência.”

#### a) Desvirtuamento da finalidade da Lei nº 2.440/2001

A Lei nº 2.440/2001 estruturou o plano de assistência à saúde dos servidores municipais com base no princípio da solidariedade contributiva. A inscrição automática garante a ampla cobertura dos



servidores e dependentes, viabilizando o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

A alteração proposta fragiliza o modelo solidário, tornando opcional a adesão inicial. Isso pode gerar baixa adesão, aumento de evasão e conseqüente desequilíbrio financeiro do fundo coletivo de custeio, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados.

Além disso, a própria lei já prevê, em seu §2º, a possibilidade de desfiliação voluntária a qualquer tempo, tornando a alteração redundante e desnecessária.

#### b) Inconstitucionalidade formal e vício de iniciativa

A matéria tratada pelo Autógrafo de Lei versa sobre a assistência à saúde dos servidores municipais, integrando a estrutura e o funcionamento da Administração Pública.

Conforme a Lei Orgânica do Município:

Art. 75. Compete ao Prefeito entre outras atribuições constitucionalmente conferidas:

XXXIII – dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

Art. 77. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública;



Assim, a iniciativa legislativa pertence exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, razão pela qual o projeto incorre em vício formal de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional.

Ressalto, por oportuno, que o ato de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, de um Projeto de Lei, seja de sua iniciativa ou não, insere-se no âmbito do Processo Legislativo, sendo o veto em si um mecanismo a conter futura inconstitucionalidade, ilegalidade ou atos contrário ao interesse público, o que ora vislumbro.

Diante do exposto, e com vistas a resguardar a legalidade, a constitucionalidade e o interesse público, VETO INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei nº 4.762, de 07 de agosto de 2025, por vício de iniciativa, inconstitucionalidade formal e risco de desequilíbrio financeiro do sistema de saúde dos servidores municipais.

Submeto o presente veto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, data da assinatura eletrônica.

TELIO RODRIGUES DE  
QUEIROZ:69285357172

Assinado de forma digital por  
TELIO RODRIGUES DE  
QUEIROZ:69285357172  
Dados: 2025.08.28 14:31:22 -03'00'

---

**TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA EM EXERCÍCIO**